




PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpra-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 13 de junho de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 2.950/2023


Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE O IMPOSTO
SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER
NATUREZA - ISSQN INCIDENTE
SOBRE AS ATIVIDADES
NOTARIAIS E DE REGISTRO NOS
CARTÓRIOS, ALTERA O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SALINÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ
E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 118 da Lei nº 2906/2019 - Código Tributário do Município de Salinópolis, Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o §5, 6º, §7º, e 8º:

“Art. 118.

.....
§5º. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, será calculado sobre o valor dos emolumentos de todos os atos notariais e de registro praticados, após subtraídos os valores destinados ao Estado, Fundos e outras entidades, por determinação legal.”

§6º. O montante do imposto apurado na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, referente ao item 21.01 da tabela I deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

código, não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.

§7º. Os valores recebidos pelo Registro Civil das Pessoas Naturais a título indenizatório em compensação por atos gratuitos concedidos por mandamento legal não integram a base de cálculo do ISSQN.


§8º. Os notários e/ou registradores deverão destacar, na respectiva nota ou recibo de serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN".

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Salinópolis/PA, 13 de junho de 2023.


CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL